

(Do Sr. Cleber Verde)

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º A distribuição da compensação financeira referida no *caput* deste artigo será feita da seguinte forma: (NR)

.....

II - 65% (sessenta e cinco por cento) para os Municípios, na seguinte proporção:

- a) oitenta por cento para os Municípios onde se localizarem as minas e unidades de beneficiamento de minérios;
- b) vinte por cento para os Municípios por onde se dê o escoamento dos minérios, seja por meio de transporte terrestre, aquaviário ou dutoviário;

.....

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando estabelece o legislador o pagamento de *royalties*, devidos pelo esgotamento de reservas de bens e recursos naturais, está ele cômscio da finitude desses recursos e também do inevitável impacto ambiental causado por seu aproveitamento econômico, sendo, portanto, necessário estipular-se uma compensação financeira para mitigar tais danos e reduções do patrimônio de seus legítimos donos – o Estado e seus cidadãos.

Entretanto, ao ser elaborada a legislação que trata da compensação financeira pela exploração de recursos minerais de nosso país, foram deixados de lado os Municípios pelos quais se dá o escoamento da produção mineral, seja por meio de transportes terrestres, aquaviários ou dutoviários, que sofrem diversos transtornos, desde a pressão exercida sobre sua infraestrutura, até os danos ambientais inescapáveis provocados por essa atividade, e seus munícipes viram-se relegados a um papel de cidadãos de segunda classe, em posição inferior à dos habitantes dos Municípios que sediam as jazidas minerais exploradas.

É, pois, para corrigir tão flagrante injustiça e garantir a todos os cidadãos igualdade de direitos na repartição dos benefícios gerados pela exploração econômica dos recursos minerais de nosso país – patrimônio comum de todos os brasileiros – que vimos apresentar a presente proposição, esperando contar com o firme e decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa, a fim de conseguir sua rápida transformação em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado CLEBER VERDE